ANEXO

Nome Empresarial	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Corredor Dom Pedro I", que tem por objeto a exploração do sistema rodoviário, compreendendo a operação, manutenção, conservação e obras de ampliação na malha rodoviária do Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, com extensão aproximada de 297 km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Implantação de Marginal na SP-063, entre o km 11+200 e 13+500 (Pista Norte Sul) - 2,3 km. - Implantação de Trevos na SP-063, km 12+500 e 13+500 - 2 unidades. - Implantação de Faixas Adicionais na SP-065, entre o km 88+150 ao 124+650 - 40,85 km. - Alargamento de Obra de Arte Especial (OAE) na SP-065, entre o km 88+690 ao 124+650 - 15 unidades. - Balança Móvel na SP-065, km 6+800 - 1 unidade. - Implantação de Estradas Secundárias e Marginais na SP-065 - 4,574 km. - Implantação de Acessos na SP-065 - 7 unidades. - Implantação de Marginal na SP-332, entre o km 114+000 e o km 121+120 (Pista Norte Sul) - 7,12 km. - Implantação de Posto de Atendimento ao Usuário na SP-332, km 124+500 Pista Sul - 1 unidade. - Implantação de Posto de Atendimento ao Usuário na SP-360, km 67+700 Pista Sul - 1 unidade.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R$ 554.433.811,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R$ 19.524.201,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 63, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Transporte Ferroviário Interino da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso VI da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo 50505.028331/2025-68, decide:

Art. 1º Desvincular os bens relacionados no Anexo A, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens arrendados, mencionados no art. 1º desta Decisão, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97 (Malha Nordeste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FTL, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

ANEXO A

ITEM	NBP	PARCELA	DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL
1	1050023	0	111080M2PATIO ES.KM497U	210000 - TERRENOS
2	1240178	0	238M2 ALV ESTACAO KM 498	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS
3	1146518	0	PONT CA 5,80 M KM 503,382	210200 - OBRA DE ARTE
4	1146549	0	PONT CA 5,80 M KM 503,382	210200 - OBRA DE ARTE
5	1140073	0	TUBOS DE CONCRETO	210100 - LEITO DE LINHA
6	1155504	0	128 KM T.DORM 1700	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
7	1155517	0	128 KM TR 37	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
8	1155519	0	128 KM TR 37 PREGO C/PA	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
9	1155531	0	AMV TR 32	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
10	1155532	0	DORMENTE P/AMV	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
11	1158001	0	98 KM ALT.MEDIA 18 CM	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
12	1192924	0	DESVIO ARAPIRACA	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
13	1192927	0	DESVIO PEDREIRA	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
14	1395461	0	155KMPOSTESTRSIMPLES	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

DECISÃO SUFER Nº 65, DE 3 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e com conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5943, de 1º de junho de 2021, decide:

Art. 1º Determinar a continuidade do procedimento de resolução de conflitos entre a Rumo Malha Paulista S.A. - RMP e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, nos termos da subcláusula 24.2 do Contrato Operacional Específico e dos arts. 14 a 17 da Resolução ANTT nº 5.943/2021.

Art. 2º Estabelecer, no âmbito do procedimento referido no art. 1º, que deverão ser definidos parâmetros vinculantes relativos a:

I - critérios objetivos de programação e alocação de faixas;

II - observância do princípio FIFO (First In, First Out) na circulação ferroviária;

III - regras de coordenação operacional entre as concessionárias;

IV - mecanismos de transparência e rastreabilidade das decisões operacionais; e

V - garantia de neutralidade e isonomia no uso da infraestrutura ferroviária.

Art. 3º Determinar, em caráter imediato, que a Rumo Malha Paulista S.A.:

I - cumpra, integralmente, o Contrato Operacional Específico (COE) firmado com a Ferrovia Centro Atlântica S.A. (FCA/VLI), no que se refere ao direito de passagem da FCA para acesso aos trechos sob concessão da Malha Paulista entre Boa Vista Nova e Perequê , bem como entre Alumínio e Ramal do Cnaga;

II - abstenha-se de promover cortes de faixas previamente destinadas à FCA/VLI, entendidos como a não programação de trens regularmente solicitados pela concessionária requerente, especialmente nos trechos indicados no inciso I deste artigo;

III - somente realize eventuais restrições de circulação em hipóteses estritamente justificadas por razões técnicas ou de segurança, com registro, fundamentação e previamente comunicadas à FCA/VLI e à ANTT.

Art. 4º Determinar que a RMP apresente à ANTT, bimestralmente, relatório técnico contendo:

I - histórico de programação de faixas;

II - registros de restrições operacionais aplicadas;

III - dados auditáveis de desempenho (incluindo transit time e ocupação de faixas); e

IV - justificativas técnicas para eventuais alterações na circulação.

Parágrafo único. A RMP deverá informar a ANTT a qualquer tempo, caso algum fato danoso relacionado ao COE ocorra entre antes do início ou entre os relatórios técnicos indicados no caput.

Art. 5º Determinar que a FCA/VLI apresente, no mesmo prazo, informações complementares sobre:

I - impactos operacionais decorrentes das práticas apontadas;

II - evidências de eventuais prejuízos na utilização do direito de passagem;

III - dados de desempenho operacional comparativo.

Parágrafo único. A FCA/VLI fica expressamente obrigada a comunicar imediatamente à ANTT qualquer ocorrência de fato danoso relacionado ao COE, independentemente da fase de execução ou do ciclo de relatórios técnicos previstos no caput, não podendo, em nenhuma hipótese, postergar, omitir ou condicionar tal informação à periodicidade formal dos relatórios.

Art. 6º Estabelecer que o descumprimento das determinações desta Decisão poderá ensejar:

I - a adoção de medidas adicionais no âmbito regulatório, inclusive as indicadas no art. 9º e seguintes, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016;

II - o prosseguimento ou a instauração de processos administrativos sancionadores;

III - aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA
Superintendente de Transporte Ferroviário - Interino

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 195, DE 3 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 55 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, na Resolução nº 3.076, de 26 de março de 2009, no art. 11, inciso XI, do Regimento Interno da ANTT, no Voto DFQ - 041, de 29 de junho de 2026, e no que consta do processo nº 50505.045189/2025-13, delibera:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de anuência prévia para transferência da autorização especial referente à ligação Novo Gama/GO - Brasília/DF, prefixo nº 12.5026-70, da empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.103.551/0001-79, para a empresa Maximus Transporte Escolar e Turismo Ltda., CNPJ nº 09.452.016/0001-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 196, DE 3 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 037, de 29 de junho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.189083/2024-90, delibera:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação ANTT nº 96, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2025, Seção 1, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

Art. 2º ...

II - representantes do setor regulado:

a) Marco Giusti, membro titular, representante da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR;

b) Pamela Barbosa, membro suplente, representante da ABCR;

c) Guilherme Bianco, membro titular, representante da ABCR;
d) Victor Hugo Costa, membro suplente, representante da ABCR;
... " (NR)
"Art. 3º ...
I - representantes do Poder Concedente:
...
d) Márcio Fernando Oliveira, membro suplente, representante da ANTT;
...
h) Paulo Henrique Pereira, membro suplente, representante do Ministério dos Transportes;
..." (NR)
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 197, DE 3 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 038, de 29 de junho de 2026, e no que consta do processo nº 50505.055958/2025-91, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 11º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 002/2023, firmado entre a ANTT e a Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A., tendo por objetivo alterar o Contrato de Concessão, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução do Desconto de Usuário Frequente.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 198, DE 3 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 039, de 29 de junho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.066010/2025-10, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital de Concessão nº 02/2021, firmado entre a ANTT e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., tendo por objetivo estabelecer as condições aplicáveis ao período de transição especial previsto no Termo de Autocomposição celebrado no âmbito do Processo TCU nº 024.670/2024-3, até a celebração do Termo Aditivo de Modernização.

Art. 2º Fica determinada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod que promova, após a publicação desta Deliberação, a comunicação formal ao Tribunal de Contas da União - TCU acerca da aprovação da minuta revisada do 6º Termo Aditivo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 335, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.064538/2026-87, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa DOME SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ nº 28.483.069/0001-32, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 388, DE 1º DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.076662/2026-95, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa TRANS VIEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 08.791.286/0001-82, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, com tráfego bilateral entre Brasil e Argentina, pelas fronteiras habilitadas, e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária, com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão, bem como a Relação de frota habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 400, DE 6 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.080193/2026-17, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa INTERNATIONAL MUTEKI TRANSPORT S.R.L. - I.M.T. S.R.L., NIT nº 173084029, até 13 de maio de 2031, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Bolívia e Peru, com trânsito pelo Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO Nº 43, DE 6 DE JULHO DE 2026

A DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020; e adotando como fundamento o Processo Administrativo nº 50600.036173/2024-51, referente ao Contrato SR-352/2021 - Lote 02, decide CONHECER do recurso administrativo interposto pela ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.687/0001-56 e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para RATIFICAR a Decisão Administrativa de Primeira Instância (SEI nº 23414002), pelos seus próprios fundamentos, mantendo o ressarcimento ao Erário no valor de R$ 1.201.167,03 (um milhão, duzentos e um mil cento e sessenta e sete reais e três centavos), valor base sujeito a atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos consignados na presente Decisão Administrativa de Segunda Instância (SEI nº 25184875).

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 19/PRODEP, DE 7 DE JULHO DE 2026

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 08192.143679/2025-99 e instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na participação de servidores públicos das forças de segurança do Distrito Federal no evento denominado "BHM 2025 - Policy Fire", realizado no estado do Alabama, Estados Unidos da América.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

Aos trinta dias de junho de dois mil e vinte e seis às quatorze horas e um minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube - com tradução em Libras, a tricentésima quadragésima (340a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, em exercício, Subprocurador-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Márcia Campos Duarte e a membra suplente, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Daniela de Morais do Monte Varandas. Ausente justificadamente o Dr. André Lacerda. Designada a Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas como relatora "Ad Hoc" dos feitos de relatoria do Dr. André Lacerda. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000177.2013.03.004/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, INQUIRIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARACATU, INQUIRIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE PARACATU E GUARDA-MOR - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado por Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000362.2018.15.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO(A): CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INVESTIGADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. (ANTIGA COINBRA-FRUTESP S.A.), INVESTIGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇAO E AFINS DE MATAO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado por Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000151.2024.24.002/4 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JULIANA BERALDO MAFRA - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón, que apresentou voto divergente, a Dra. Márcia Campos Duarte requereu vistas dos autos.

2) CONSULTAS

Processo PA-PAJ-000474.2025.03.010/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): ATHOR BICICLETAS LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e respondê-la, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000039.2025.23.002/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: CARTÓRIO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO, INQUIRIDO(A): ELEICAO 2024 RAFAEL TEWAHYTE KARAJA VEREADOR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, dentre outras providências que a(o) membra(o) oficiante entender cabíveis, recomendar: a) A realização de diálogo ou consulta com liderança(s) da aldeia, nos termos da Resolução CNMP nº 230/2021 e da Convenção nº 169 da OIT, com auxílio de mediadora(or), se necessário, buscando esclarecer: i. como se deu a participação das jovens; ii. a eventual indução externa; iii. se havia conhecimento dos riscos e da ilegalidade da prática; iv. os impactos observados na vida das jovens; v. se houve consentimento da liderança. b) A comunicação à Justiça Eleitoral acerca dos fatos apurados; c) O esclarecimento à comunidade de que a consulta não tem caráter de legitimação de práticas proibidas, mas constitui instrumento para atuação estatal dialogada e culturalmente sensível. Nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-001541.2024.03.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: 26º OFÍCIO GERAL DA PRT - 3ª REGIÃO/MG, SUSCITADO(A): 23º OFÍCIO GERAL DA PRT - 3ª REGIÃO/MG, NOTICIANTE: MARCELO ALEXANDRE FERREIRA, INQUIRIDO(A): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) 26º Ofício Geral da PRT da 3ª Região/MG, o suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005861.2024.03.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LAVOISIER LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do 10º Ofício Geral da PRT - 3ª REGIÃO/MG, o suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004756.2025.03.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: 26º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 3ª REGIÃO, SUSCITADO(A): 23º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 3ª REGIÃO/MG, INQUIRIDO(A): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do 26º Ofício Geral da PRT da 3ª Região/MG, o suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004996.2025.03.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO(A): 23º OFÍCIO GERAL DA PRT - 3ª REGIÃO/MG, SUSCITANTE: 12º OFÍCIO GERAL DA PRT - 3ª REGIÃO/MG, NOTICIANTE: DANÚBIA MARGARIDA COELHO, INVESTIGADO(A): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do 12º Ofício Geral da PRT da 3ª Região, o suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).